PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 015, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da senhorita Helen Germann Patricio para exercer a função gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas do CAU/SC.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e o art. 32 da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 34, II, da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017, a qual regulamenta e disciplina os empregos públicos de provimento efetivo de carreira e de provimento em comissão do CAU/SC;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. Helen Germann Patricio, para exercer, a partir do dia 01 de maio de 2019, a função gratificada vinculada à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, sob o título de Coordenadora de Gestão de Pessoas;

Art. 2º - As atividades que se somarão às funções e responsabilidades regulares da empregada nomeada serão:

I – Contribuir na definição de objetivos, estratégias, métodos e projetos, para que os empregados contribuam efetivamente para o cumprimento da missão, visão, valores e objetivos estratégicos do CAU/SC;

II - Realizar diagnósticos de problemas e propor soluções de desenvolvimento e aperfeiçoamento relacionados à gestão de pessoas;

III - Desenvolver estratégias para vincular as decisões da gestão de pessoas ao modelo de competências validado pela Autarquia Federal;

IV – Desenvolver estudos e propostas referente a desempenho e recompensas que atraiam, motivem e retenha o capital humano;

V – Contribuir na implementação de estratégias na busca da excelência dos processos institucionais do CAU/SC vinculados à área de gestão de pessoas;

VI – Apoiar os gestores nos processos que tangem à gestão de pessoas e solução de conflitos.

VII – Produzir e coordenar atividades de desenvolvimento pessoal com os empregados e líderes de equipes,

Art. 3º - Pela função gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas, a empregada nomeada receberá o adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, o qual integrará sua remuneração para todos os fins.

Art. 4º - O direito à gratificação de que dispõe esta Portaria perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de nomeado na função gratificada citada.

Parágrafo Único – O adicional de gratificação, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Daniela P. G. Sarmento

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 02/05/2019